



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

(14)3285-1244



## DECRETO Nº015/2015

“Dispõe sobre a Regulamentação da Lei nº 17/2012 de 21 de Maio de 2012.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

**Art. 1º** - Ficam instituídas as atribuições dos membros do Conselho Diretor do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM) do Município de Cabralia Paulista/SP, bem como normatiza sua operacionalização, que tem como finalidade prover Recursos necessários ao desempenho das atividades de Bombeiros, na forma do que dispões a Lei Municipal nº 17/2012 de 21 de maio de 2012..

**Art. 2º** - As receitas apuradas em conformidade com o Artigo 3º da Lei nº 17/2012, de 21 de maio de 2012 serão depositadas mensalmente em Conta especial sob a denominação de FEBOM (Fundo Especial de Bombeiros), na Agência do Banco do Brasil S/A, até o décimo dia útil subsequente ao recolhimento.

**Art. 3º** - Os membros do Conselho Diretor serão nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação das instituições que compõe o Conselho, até o 8º dia útil, de cada Legislatura Municipal.

**Parágrafo único** - Na atual Legislatura, o Conselho Diretor será nomeado quinze dias após a publicação do presente Decreto.

**Art. 4º** - A substituição dos membros do Conselho Diretor será da seguinte forma:

- a) por decisão do Conselho Diretor a pedido das instituições que integram o Conselho;
- b) a pedido do próprio membro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



*[Handwritten signature]*

**Art. 5º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com data pré-estabelecida durante as reuniões ou, extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho, ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

**Art. 6º** - As reuniões do Conselho serão realizadas na Prefeitura Municipal, Plenário da Câmara Municipal, Base do Corpo de Bombeiros ou outro local pré-determinado pelo Conselho.

**Art. 7º** - Ao Presidente do Conselho Diretor, compete:

- a) presidir as reuniões do Conselho;
- b) convocar os membros do Conselho para as reuniões extraordinárias;
- c) representar o FEBOM em todos os atos jurídicos em que o Fundo for parte interessada.

**Art. 8º** - Ao Vice-Presidente compete:

- a) assessorar o Conselho em matéria de sua especialidade;
- b) lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor e demais documentos relativos ao FEBOM;
- c) presidir a reunião na impossibilidade do Presidente.

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Diretor:

- a) exigir do Comandante do Corpo de Bombeiros de Cabralia Paulista a prestação de contas das despesas realizadas com Recursos do FEBOM e avaliar a política de investimentos aplicada, ajudando-o a definir as ações prioritárias para o melhor emprego deste recurso;
- b) fiscalizar a execução das decisões do Conselho, bem como a utilização e conservação dos bens adquiridos pelo FEBOM.

**Art. 10** - Para a operacionalização dos Recursos do FEBOM, respeitados às Legislações pertinentes, especialmente a Lei Federal 8666/93 fica estabelecido os seguintes níveis de decisão para o emprego desta verba:

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

(14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

a) nas compras de bens e serviços até o valor correspondente à modalidade de dispensa de licitação por compra direta, é competente para decidir sobre o empenho destes bens e serviços. O Comandante do Corpo de Bombeiros de Cabralia Paulista, que deverá encaminhar o pedido de compra ou serviço, diretamente ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal por meio de requisição para os trâmites administrativos;

b) as compras de bens e serviços acima do valor máximo correspondente da modalidade de dispensa de licitação por compra direta deverão estar expressamente autorizadas por deliberação direta do Conselho Diretor, formalizado em ATA de reunião;

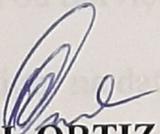
**Art. 11** - O Conselho Diretor delibera, através de voto de seus membros, registrado em ata, facultando ao membro justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

**Art. 12** - O Presidente e Vice-Presidente do FUMB serão substituídos nos seus afastamentos pelos respectivos substitutos legais.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cabralia Paulista, 18 de Fevereiro de 2015.

  
**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal